



# Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Açúcar



Câmara Municipal de Ibitinga  
Protocolo Geral nº 829/2020  
Data: 16/03/2020 Horário: 17:36  
LEG - IND 204/2020

## INDICAÇÃO

**ASSUNTO:** Solicita envio de documento encaminhado por cidadão sobre tombamento do templo localizado na Rua Horizontino Negrão, nº 555.

Destinatário: Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga.

**Senhores Vereadores,**

Solicitamos após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado ao destinatário para conhecimento desta indicação e encaminhamento ao setor competente para as providências cabíveis, conforme segue justificativa.

**JUSTIFICATIVA:** Recebemos em 05/03/2020 solicitação de cidadão para tombamento e preservação do templo localizado na Rua Horizontino Negrão, nº 555, como também de outros que achar necessário e, conforme Parecer da Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, não compete ao poder Legislativo.

Portanto, encaminhamos cópia do pedido de cidadão, bem como do parecer do Procurador Jurídico para que a indicação possa ser analisada e, se viável, atendida.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 16 de março de 2020.

José Aparecido da Rocha  
Vereador

MANOEL A. DA FONSECA  
VEREADOR

ANTÔNIO M. MIRA

Carlos Alberto Dias Marques  
Vereador

**Ao Egrégio Plenário  
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga - SP**



IBITINGA 01 DE MARÇO DE 2020



SR(a):

Saudações;

AC/EXM.º SR.  
Pres. da Câmara dos Vereadores de Ibitinga SP.

Venho por meio desta, solicitar a vossa atenção em relação ao instituto e acampamentos Bíblia Ebenezer.

Pois bem, venho solicitar ou sugerir, o tombamento do templo sito a rua Horizontino Negrão nº 555 e outros que se acha necessário, são edificações históricas.

Pois os tempos são patrimônios históricos da humanidade, para preservar a historia e a memoria de seus fundadores **Samuel Alves de Arruda**.

Peco deferimento ao tombamento e preservação, manutenção dos mesmos, pois bem ao templos do instituo e acampamento bíblico Ebenezer e patrimônio da humanidade.

Peco a vossa atenção muito obrigado DEUS seja louvado.

Jose Roberto de Souza.





*Câmara Municipal*  
*da Estância Turística de Ibitinga - SP*  
*- Capital Nacional do Bordado -*

CMI Ofício nº 214/2020

**CÓPIA**

Ibitinga, 06 de março de 2020.

A SUA SENHORIA  
DR. PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI  
PROCURADOR JURÍDICO  
IBITINGA - SP

Recebido por: \_\_\_\_\_

Data: 09/03/2020

Assunto: SOLICITA PARECER JURÍDICO

Ilustríssimo Doutor,

Solicito desta conceituada Procuradoria Jurídica a emissão de parecer por escrito, ao seguinte Ofício protocolado na Secretaria desta Casa como Legislativo ADM - OFC 24/2020, de autoria do Senhor Jose Roberto de Souza.

Atenciosamente,

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Presidente





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROCURADORIA JURÍDICA

#### PARECER Nº 2/2020

**ASSUNTO:** Ofício CMI nº 214/2020, do Presidente desta Casa Legislativa, solicitando parecer acerca do requerimento protocolado sob ADM-OFC nº 24/2020, de autoria de José Roberto de Souza – pedido/sugestão de tombamento de templo sito na Rua Horizontino Negrão, 555.

Trata-se de pedido da Presidência desta Casa de Leis, solicitando a análise do requerimento protocolado sob ADM-OFC nº 24/2020, de autoria de José Roberto de Souza, sobre o pedido de tombamento de templo sito na Rua Horizontino Negrão, 555, “e outros que se acha necessário, são edificações históricas” (sic).

Nos termos do artigo 284, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ibitinga, as petições dirigidas a este Poder devem estar acompanhadas de cópias dos documentos que comprovem a qualidade de cidadão do peticionando (certidão de quitação eleitoral), bem como cópia do RG e CPF, o que não consta do documento protocolado.

Malgrado a falta de cópia dos documentos pessoais do cidadão, passo à análise do que ele pleiteia ou, ao menos, sugere à Câmara Municipal: o tombamento de prédio sito na Rua Rua Horizontino Negrão, 555, desta urbe, sob argumento de que se trata de templo do instituto e “acampamento bíblico Ebennezer e patrimônio da humanidade” (sic).

Em nosso município, rege o tema a Lei nº 2629, de 8 de maio de 2003, a qual “DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO E PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, ESTÉTICO, ARQUITETÔNICO, ARQUEOLÓGICO, DOCUMENTAL E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE IBITINGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”. Ela cria o Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, órgão colegiado de assessoramento na defesa do patrimônio artístico, estético, arquitetônico, arqueológico, documental e ambiental do Município de Ibitinga, ao qual compete propor o tombamento de bens móveis e imóveis situados na cidade de Ibitinga.

Compete ao Poder Executivo proceder ao tombamento, total ou parcial, dos bens móveis e imóveis de qualquer proprietário, mediante proposta do





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*


Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, pelo seu valor cultural, histórico, artístico, arquitetônico, documental, bibliográfico, paleográfico, urbanístico, museográfico e toponímico (art. 10 da Lei nº 2629/2003). O processo de tombamento será iniciado de ofício ou a pedido de qualquer pessoa física ou jurídica (art. 11 da Lei nº 2629/2003).

Logo, não é atribuição do Poder Legislativo proceder ao tombamento de bens situados no município. O que poderá fazer, por intermédio dos Edis, é ofertar indicação ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, caso assim se entenda, para analisar a solicitação do cidadão.

Pelo exposto, sugiro que seja respondido ao requerente acerca da possibilidade de estar encaminhando o seu requerimento ao Conselho Municipal de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Ibitinga, órgão este que é o competente para análise de sua sugestão.

Este o meu parecer.

Ibitinga, 11 de março de 2020.

  
**PAULO EDUARDO ROCHA PINEZI**  
**Procurador Jurídico**

